



PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DECLARA A PROCISSÃO DA PARÓQUIA DE SÃO JORGE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Autor(es): VEREADORA VERA LINS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Imaterial do Município do Rio de Janeiro a Procissão da Paróquia de São Jorge, do bairro de Quintino.

Art. 2º Esta Lei visa à proteção, à valorização e ao fomento da prática e dos saberes desenvolvidos pela referida Igreja.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários, conforme determina o Decreto nº 23.162, de 21 de julho de 2003.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 10 de maio de 2024.

JUSTIFICATIVA

O Santo Guerreiro, muito querido entre os cariocas, é homenageado na tradicional festa na Igreja Matriz de São Jorge, em Quintino, na Zona Norte da cidade, no dia 23 de abril. Além da alvorada com fogos que celebram o santo, a tradicional procissão reúne milhares de fiéis anualmente.

A paróquia é conhecida como um dos locais de maior concentração de devotos todos os anos, realizando a maior festa dedicada ao santo na América Latina, reunindo em média 1,5 milhão de fiéis.

Desta forma, peço o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação do Projeto de Lei em tela.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO N° 23162 DE 21 DE JULHO DE 2003

Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural carioca e dá outras





providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Programa de Proteção e Valorização do Patrimônio Cultural e do Meio Ambiente Urbano previsto no Plano Diretor, Lei Complementar n.º 16/92;

considerando a necessidade de proteger formas de expressão, modos de fazer e viver, criações científicas, tecnológicas e artísticas, manifestações culturais e sociais que conferem identidade cultural ao povo carioca;

considerando a necessidade de se preservar a memória coletiva da sociedade carioca;

DECRETA

Art. 1.º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural carioca.

Art. 2.º Os Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituam o patrimônio cultural carioca serão registrados da seguinte forma:

(...)

